



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI Nº 102/2025

(INSTITUI NORMAS PARA A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE VOTUPORANGA EM EVENTOS OFICIAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, DETERMINA SUA EXECUÇÃO SEMANAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, REVOGA A LEI Nº 3.327, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a execução integral do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Votuporanga:

- I - em todos os eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;
- II - em eventos esportivos organizados, patrocinados ou realizados em equipamentos públicos municipais, ainda que por terceiros; e
- III - uma vez por semana, no início das atividades letivas de todas as escolas públicas e privadas do Município.

Art. 2º A execução dos hinos observará, no que couber, as normas da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos oficiais quaisquer solenidades, inaugurações, audiências públicas, sessões cívicas ou culturais com a participação ou apoio do Poder Público Municipal.

Art. 4º Compete:

- I - à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer orientações técnicas sobre a apresentação dos hinos;
- II - à Secretaria Municipal de Educação difundir material pedagógico e acompanhar o cumprimento nas escolas;
- III - à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fiscalizar o cumprimento desta Lei nos eventos esportivos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.327, de 5 de setembro de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

**DR. LEANDRO**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição moderniza e amplia o alcance da Lei Municipal nº 3.327, de 5 de setembro de 2000, uma vez que esta trata acerca da obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Votuporanga, apenas em eventos esportivos do Município.

Em outros termos, a proposta legislativa visa estender tal obrigatoriedade a todos eventos oficiais do Município, bem como a execução semanal nas escolas públicas e privadas de Votuporanga.

Importante mencionar que, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assim como a nossa Lei Orgânica Municipal, conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Ademais, a matéria aqui proposta é legítima, haja vista que é de caráter cívico-educativo, não invade a organização administrativa da municipalidade, como também respeita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 – RE 650.898/SP).

Em tempo, pode-se afirmar que o Projeto de Lei nº 102/2025 impactará positivamente toda a população, tendo em vista que padronizará práticas cívicas em eventos oficiais e esportivos, tal como contribuirá para a formação cidadã de nossas crianças, promovendo a identidade nacional e a devoção à Pátria.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa, por ser a matéria de grande relevância cultural, educacional e cívica.

**DR. LEANDRO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

